

PREGÃO ELETRÔNICO

90041/2026

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO/MG – (UASG 984287)

OBJETO

SRP para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de materiais consistente na execução de remendo (tapa buraco) e confecção de quebra-molas, utilizando materiais do tipo emulsão asfáltica e C. B. U. Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.060.000,00 (Um milhão e sessenta mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/08/2026 às 08:00 horas. (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO – MG UASG 984287

EDITAL			
Pregão Eletrônico nº 90041/2026		Data de abertura: 27/08/2026 às 08:00 horas, no sítio www.compras.gov.br	
Processo nº 113/2026	SRP? ☒ Sim ☐ Não	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Objeto – “SRP para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de materiais consistente na execução de remendo (tapa buraco) e confecção de quebra-molas, utilizando materiais do tipo emulsão asfáltica e C. B. U. Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)”.		Decreto 7.174? ☐ Sim ☒ Não	Margem de preferência? ☐ Sim ☒ Não
Valor total estimado: R\$ 1.060.000,00 (Um milhão e sessenta mil reais)		Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☐ Sim ☒ Não
Prazo para envio da proposta: Até dia 27/08/2026.		Modo de Disputa: ☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado	Regime Jurídico: ☒ Lei 14.133/2021
Pedidos de esclarecimentos Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, pelo e-mail: pregoeiros@carmodorioclaro.mg.gov.br		Impugnações Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, pelo e-mail: pregoeiros@carmodorioclaro.mg.gov.br	
Documentação de habilitação			
Requisitos básicos Verificar Item 09 do Edital seção “Habilitação”		Requisitos específicos	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Município de Carmo do Rio Claro pelo endereço www.compras.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “984287” . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no WWW.COMPRAS.GOV.BR e também no endereço: www.carmodorioclaro.mg.gov.br .			



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO – MG - UASG 984287
PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026
(Processo Administrativo Licitatório Nº 113/2026)

SUMÁRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO	4
1. OBJETO	6
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	6
3. DO CREDENCIAMENTO	7
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	11
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	14
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	15
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	17
DO MODO DE DISPUTA	18
8. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS	21
9. HABILITAÇÃO	25
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	30
11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO	31
12. SANÇÕES	32
13. INTENÇÃO DE RECORRER E FASE RECURSAL	37
14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	37
15. FORNECIMENTO E RECEBIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	38
16. FISCALIZAÇÃO	38
17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PACTUAIS	38
18. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	42
19. REABERTURA DA SESSÃO	44
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	46
21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	48
22. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL	52
23. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL:	52



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO/MG - UASG 984287

PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

(Processo Administrativo Licitatório Nº 113/2026)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

FORMA DE DISPUTA: ABERTO

PREÂMBULO

O Município de Carmo do Rio Claro/MG, inscrito no CNPJ sob o número 18.243.287/0001-46, com sede na Rua Delfim Moreira, nº 62, Centro nesta cidade, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, Agente de Contratação e Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 072/2023, torna público que fará realizar procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item**, para o seguinte **OBJETO**:

“SRP para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de materiais consistente na execução de remendo (tapa buraco) e confecção de quebra-molas, utilizando materiais do tipo emulsão asfáltica e C. B. U. Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)”

que obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 5.298 de 09 de novembro de 2021, 5.566, de 15 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, aplicando-se, subsidiariamente as exigências estabelecidas neste Edital e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.

LOCAL E DATAS

Envio das Propostas, a partir da publicação deste edital.

Data de Realização: 27/08/2026

Horário: 08:00 horas. - Horário de Brasília (DF).

Código UASG: 984287

Local: Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Agente de Contratação designará uma nova data e horário a ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na imprensa oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Município de Carmo do Rio Claro/MG – CNPJ: 18.243.287/0001-46.

Endereço: Rua Delfim Moreira Nº 62, Centro

Carmo do Rio Claro/MG - CEP 37.150-000

Agente de Contratação: Yuri Santos Pap

E-mail: pregoeiros@carmodorioclaro.mg.gov.br

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

01 – Havendo divergência entre as especificações do item no sistema eletrônico e o descritivo do Termo de Referência, prevalecerá a especificação contida do Termo de Referência;

02 – Levando-se em conta que o sistema do compras.gov.br não abarca todas especificações e todas as unidades de medida possíveis, as unidades de medida e especificações dos itens a serem consideradas são as constantes do Termo de Referência;

03 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá as deste Edital;

04 – Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização do pregão ou sobre o cadastramento da licitante no SICAF, os interessados deverão entrar em contato diretamente com a central de serviços do www.Compras.gov.br através dos seguintes meios de contato:

- Plataforma de Atendimento: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>

- Atendimento telefônico gratuito: 0800 978 9001

04 – Não cabe ao Agente de Contratação e à equipe de apoio prestar às licitantes quaisquer informações ou orientações sobre o cadastramento junto ao SICAF e/ou às funcionalidades do sistema, uma vez que os canais indicados acima são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o agente de



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

contratação e equipe de apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

05 – Informações Complementares poderão ser obtidas através da leitura do “Manual Operacional – Visão Fornecedor” do Pregão Eletrônico, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no link a seguir: https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/in-no-73-de-2022-manuais-do-criterio-menor-preco-ou-maior-desconto/Manual_PregoEletrnicofornecedorversao1ajustes.pdf

1. OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a “SRP para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de materiais consistente na execução de remendo (tapa buraco) e confecção de quebra-molas, utilizando materiais do tipo emulsão asfáltica e C. B. U. Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – O Critério de Julgamento adotado será o Menor Preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 – A licitação será dividida em itens conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo 01, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4 – O valor máximo aceitável para a contratação encontra-se referenciado no Termo de Referência (Anexo 01).

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – Por se tratar de Registro de Preços, as dotações orçamentárias serão discriminadas nas respectivas Autorizações de Fornecimento. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

2.1.1 – A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 18, do Decreto Municipal nº 5.566/2023.

2.2 – As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, em anexo.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 – O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br.

3.2.1 – O cadastro no SICAF e no www.compras.gov.br pode ser feito pelo próprio fornecedor, de forma totalmente online e completamente gratuita. Portanto, não é necessário pagar nenhuma taxa para se cadastrar ou enviar os documentos. (Maiores informações disponíveis no link a seguir:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica>).

A licitante é a única responsável, tanto por obter **TODAS AS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS** para seu cadastramento junto ao SICAF, quanto sobre as funcionalidades do sistema eletrônico www.compras.gov.br, cabendo a ela, **DE MANEIRA BASTANTE ANTECIPADA**, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta plataforma.

3.2.2 – Não cabe ao Agente de Contratação e a equipe de apoio, nem mesmo ao Município prestar à licitante quaisquer informações



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

ou orientações no tocante ao cadastramento junto ao SICAF e às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o agente de contratação e equipe de apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

3.2.3 – Caso a licitante possua QUALQUER TIPO DE DÚVIDA QUANTO AO CADASTRAMENTO JUNTO AO SICAF, o mesmo deverá buscar previamente auxílio junto ao SUPORTE DO SICAF <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica> (Atendimento a Fornecedores) por meio de um de seus canais de comunicação abaixo indicados:

- Telefone: **0800 978 9001** ou
- <http://portaldeservicos.planejamento.gov.br/>

3.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

3.5.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 – Este Pregão Eletrônico é regido pela Lei 14.133/2021, conhecida como “Nova Lei de Licitações e Contratos”. Para localizar as licitações realizadas à luz da Nova Lei de Licitações, (que é o caso deste pregão), o fornecedor deve acessar o link <https://www.gov.br/compras/pt-br> e clicar no espaço indicado na

figura abaixo:



3.6.1 – Os interessados poderão localizar esta licitação, também, através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço: www.pncp.gov.br

3.6.2 – Para o cadastramento das propostas as licitantes deverão observar o local específico para o registro de propostas nos certames realizados à luz da Lei 14.133/2021, como ilustrado abaixo:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026



Compras eletrônicas

Minhas participações **Todas as compras**

Nesta seção você poderá encontrar as compras em qualquer etapa.
Caso queira uma consulta mais específica, basta refinar os parâmetros de pesquisa logo abaixo.

Parâmetros de pesquisa

Situação ☒ Em andamento ☐ Finalizadas	Etapa ☒ Abertas para participação ☐ Em disputa ☐ Em seleção de fornecedores ☐ Preferenciais ME/EPP	Unidade compradora 984287	Número da compra Ex: 102021	Pesquisar
Modalidade Todas as modalidades	Critério de julgamento Todos os critérios de julgamento			



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio eletrônico www.compras.gov.br.

4.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

4.1.2 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema do Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.1.3 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica, ainda, comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.2 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 – que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitados de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3.2 – que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Carmo do Rio Claro/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.3 – sejam controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4 – que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5 – autor do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.5.1 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.6 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.7 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.8 – Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.9 – Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.10 – Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.11 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4 – Como condição para participação no Pregão, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, que:

a) tem ciência em relação ao inteiro teor do edital e dos seus anexos, que concorda com suas condições e que a proposta econômica compreende a



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e demais leis trabalhistas;

b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho desumano ou degradante, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

g) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservadas de cargo previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

h) No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada o sistema solicita a declaração pelo fornecedor de que esse não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

4.5 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

4.6 – **SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**, na forma e nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1 – Esta licitação **POSSUI APENAS ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA** danado tratamento FAVORECIDO à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

5.1.1 – Não haverá envio de anexo de proposta escrita. O cadastramento da proposta deverá se dar exclusivamente através de preenchimento via sistema eletrônico.

5.1.2 – Para saber qual é o local correto em que a licitante deverá fazer o cadastramento da sua proposta, deverá, obrigatoriamente, efetuar a LEITURA do item 3.6.2 deste edital, pois o referido item ilustra de forma destacada o espaço correto da plataforma www.compras.gov.br para as licitações realizadas à luz da Lei 14.133/2021.

5.2 – O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

5.5 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Para saber qual é o **local correto** em que a licitante deverá fazer o cadastramento da sua proposta, deverá, **obrigatoriamente, efetuar a LEITURA** do item **3.6.2** deste edital, pois o referido item **ilustra** de forma destacada o espaço correto da plataforma www.compras.gov.br para as licitações realizadas à luz da Lei 14.133/2021.

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 – Valor unitário e total do item;

6.1.2 – **Marca/fabricante** e modelo/versão do produto ofertado;

6.1.3 – Havendo divergência entre as especificações do item no sistema eletrônico quanto ao descritivo do Termo de Referência, **prevalecerá a especificação do Termo de Referência.**

6.1.4 – Levando-se em conta que o sistema do www.compras.gov.br não dispõe de todas as especificações e unidades de medida possíveis, conforme as apresentações e acondicionamentos disponíveis no mercado, **as unidades de medida, assim como as especificações dos itens a serem consideradas SÃO AQUELAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

6.1.5 – Poderão ser utilizadas tantas quantas casas decimais o sistema eletrônico disponibilizar, tanto para o cadastramento das propostas, quanto para os lances;

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.1 – Será considerado válido, para todos os fins, o preço negociado com o agente de contratação e aceito pelo licitante, conforme registro da negociação via chat.

6.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.7 – No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada o sistema solicitará a declaração pelo fornecedor de que esse não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

de 14 de dezembro de 2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.8 – A declaração falsa relativa ao subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

6.9 – É vedado ao licitante ofertar proposta com quantitativo inferior ao quantitativo máximo previsto no Termo de Referência.

6.10 – Para saber qual é o local correto em que a licitante deverá fazer o cadastramento da sua proposta, deverá, **obrigatoriamente, efetuar a leitura** do item **3.6.2** deste edital, pois o referido item **ilustra** de forma destacada o espaço correto da plataforma www.compras.gov.br para as licitações realizadas à luz da Lei 14.133/2021.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, aberta automaticamente pelo sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 – A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o item 8 deste edital.

7.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação**.

7.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

7.6.1 – Observado o disposto no subitem anterior, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

7.7 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 – Considerando os valores estimados para a aquisição dos itens, objeto do presente certame, para que evidencie a repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 01% (UM POR CENTO)** sobre o VALOR TOTAL DE CADA ITEM.

DO MODO DE DISPUTA

7.9 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração dessa etapa.

7.11 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.13 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.14 – Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

7.15 – Encerrada a etapa de reinício de que trata o subitem 7.13, o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.16 – Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17 – Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 – O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.20.1 – Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.20.2 – Persistindo o empate mesmo após a aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o art. 60 da Lei 14.133/2021, (exceto o disposto nos incisos II, III e IV do caput do referido artigo, porquanto pendentes de regulamentação), proceder-se-á a **SORTEIO** das propostas empatadas, a ser realizado em ato público, no qual sistema irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, o sorteio automático.

7.20.3 – Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.21 – Em relação a **itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, (quando for o caso), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 – A obtenção de benefícios a que se refere subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

7.23 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

8. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

8.2 – Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.3 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3.1 – Ao final da fase de lances, o pregoeiro fará a convocação através da ferramenta disponível no sistema e aguardará **por, no mínimo, 10 (dez) minutos e no máximo 20 (vinte) minutos**, contados da convocação no sistema, pela aceitação da negociação pela licitante.

8.3.2 – Encerrado o prazo informado no subitem anterior, havendo ou não a aceitação da negociação pela licitante, caso a proposta permanecer acima do preço estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação, a referida proposta será desclassificada e o pregoeiro fará a negociação com as demais licitantes, conforme ordem de classificação.

8.4 – Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 – Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.5.1 – Será considerado válido, para todos os fins, o preço negociado com o agente de contratação e aceito pelo licitante, conforme registro da negociação via chat.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

8.5.2 – O “Resultado por Fornecedor” gerado pelo Portal de Compras do Governo Federal valerá como proposta final do licitante declarado vencedor para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, dispensando-se, assim, o envio de anexo de proposta final de que trata o § 2º do art. 29 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

8.6 – O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 – A prorrogação de que trata subitem anterior poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou de ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem anterior.

8.6.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3 – **Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima,** o Agente de Contratação poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.6.4 – Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.5 – Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.6 – No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.7 – Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.8 – Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.9 – Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.10 – Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7 – Serão desclassificadas as propostas que:

8.7.1 – contiverem vícios insanáveis;

8.7.2 – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.7.3 – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.7.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.7.6 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 34, da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

8.7.7 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata subitem anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação que comprove



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7.8 – Apresentarem quantitativo ofertado inferior ao quantitativo máximo previsto no termo de referência.

8.7.9 – Não comprovarem o envio de amostra, catálogos, folhetos ou propostas, quando solicitado/convocado.

8.8 – A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.9 – A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada,

8.10 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.12 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.13 – Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14 – Nos itens com reserva de cota (art. 48, III LC 123/2006), caso a mesma empresa seja vencedora da cota reservada e da cota principal, a contratação de ambas as cotas se dará pelo menor preço.

8.15 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

9. HABILITAÇÃO

9.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2 – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 73, de 2022.

9.2.1 – O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2 – A consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo agente de contratação e equipe de apoio logar constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.3 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, **quando solicitado pelo agente de contratação**, até a conclusão da fase de habilitação.

9.4 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

9.4.1 – Nenhum documento de habilitação ou anexo de proposta será enviado pelas licitantes antes da licitação.

9.5 – Os documentos que não constarem do cadastro da licitante no SICAF ou que não possam ser consultados nos termos do subitem 9.2.2, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, após solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico.

9.6 – A prorrogação de que trata subitem anterior poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou de ofício, a



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem anterior.

9.7 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no subitem 9.5.

9.9 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

9.10 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.11 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.12 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14 – Os licitantes deverão encaminhar, nos termos dos subitens 9.2 e 9.3 deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

9.15 – Habilitação jurídica

9.15.1 – No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15.2 – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.15.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.15.4 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.15.5 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.15.6 – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

§ Único Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.16 – Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.16.1 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.16.2 – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.16.3 – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

9.16.4 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16.5 – prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16.6 – prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16.6.1 – caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.17 – Qualificação Econômico-Financeira

9.17.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica.

9.17.2 – Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

9.17.3 – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.17.4 – Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

9.18 – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.19 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.20 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.21 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.21.1 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.22 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.23 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.23.1 – O Agente de Contratação, na busca pela verdade material, da ampla competitividade, da vantajosidade e do formalismo moderado, no julgamento das propostas e da habilitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, convocando o licitante para apresentação de documento relativo à habilitação que não conste do cadastro da empresa no SICAF, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, desde que tenha como objetivo esclarecer condição que o licitante já dispunha, na data de abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

9.23.2 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão1211/2021-Plenário TCU).

9.23.3 – Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, após solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico.

9.23.4 – A prorrogação de que trata subitem anterior poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou de ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem anterior.

9.24 – Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.25 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.26 – A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

11.1 – Não serão conhecidas às impugnações, solicitações de esclarecimento e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.2 – Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública qualquer pessoa interessada poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este edital.

11.3 – A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiros@carmodorioclaro.mg.gov.br

11.4 – O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

11.5 – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

11.6 – Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73 de 2021.

11.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 11.4 e vincularão os participantes e a Administração.

11.8 – Antes de solicitar esclarecimentos acerca do local correto para o cadastramento da proposta, ou caso a empresa não tenha encontrado na plataforma o presente pregão, deverá EFETUAR A LEITURA do item 3.6.2 deste edital, pois o referido item ILUSTRA de forma destacada o espaço correto da plataforma www.compras.gov.br para as licitações realizadas à luz da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

12. SANÇÕES

O Município de Carmo do Rio Claro realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.

12.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado E ACEITO pela Administração, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.2 – pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.3 – deixar de apresentar amostra, catálogo, folder ou qualquer outra comprovação quando convocada;

12.1.5.4 – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

12.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.13 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 – Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 – Multa em percentual de 2% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.2.2.1 – Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será de 2% a 15% do valor do contrato licitado.

12.2.2.2 – Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 – as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 – A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, substituirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

12.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9 – O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.10 – Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

12.11 – Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

12.12 – O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

12.13 – Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.carmodorioclaro.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

12.14 – As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

12.15 – Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

12.16 – Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

12.17 – Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

12.18 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.19 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.20 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.21 – Das sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, caberá recurso, na forma do artigo 202 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

12.22 – Da sanção na prevista no subitem 12.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, na forma do art. 167 da Lei 14.133/2021.

13. INTENÇÃO DE RECORRER E FASE RECURSAL

13.1 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2 – Havendo quem se manifeste, as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3 – O recurso de que trata o subitem anterior será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4 – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1 – As regras acerca da liquidação da despesa e o seu pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

15. FORNECIMENTO E RECEBIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, bem como as obrigações da Contratante e Contratada estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 – O Município de Carmo do Rio Claro, através dos servidores designados pelos setores solicitantes (vide Termo de Referência – Anexo 01) exercerá a fiscalização da execução do objeto deste certame e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Carmo do Rio Claro/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.

16.3 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.4 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PACTUAIS

17.1 – À vista do relatório do pregoeiro, os autos do processo licitatório serão submetidos à consideração do Prefeito do Município para fins de adjudicação e homologação.

17.2 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

17.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2.2 – A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

17.2.3 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos nesta seção, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.2.4 – Após a assinatura, por todas as partes, a Ata de Registro de Preços ficará disponível para retirada, pela Detentora, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

17.3 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

17.4 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.4.1 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

17.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original. O registro a que se refere este dispositivo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

17.4.3 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

17.4.4 – Esta ordem de classificação dos licitantes registrados (cadastro reserva) deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata, tenha seu registro cancelado ou na impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

17.5 – Firmada a Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será emitida Autorização de Compra, nos termos do art. 95, II, da Lei 14.133 de 2021, devendo o licitante retirá-la ou confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a convocação.

17.6 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.7 – O prazo para entrega dos produtos, contado da emissão da referida autorização de fornecimento, é o estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Edital, devendo os produtos serem entregues em sua quantidade TOTAL, no prazo estabelecido.

17.7.1 – Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

17.8 – Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

17.8.1 – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

17.8.2 – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.9 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

17.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.11 – A associação da licitante vencedora com outrem, acessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da administração deste Município e desde que não afete a boa execução do Contrato.

17.12 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.13 – As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 01.

17.14 – Caso a licitante vencedora, após a assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente, não entregar os produtos dentro dos prazos estipulados após regularmente autorizada, ou ainda, quando for o caso, deixar de apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação das SANÇÕES deste edital.

17.15 – É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.16 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.17 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

17.18 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.19 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes através do e-mail informado no cadastro do SICAF ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do Município na internet.

17.20 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

17.21 – As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 95 da Lei 14.133/2021, poderá haver a substituição do instrumento do contrato por Autorização de Compra, na forma do referido dispositivo.

17.22 – É vedada à participação dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Município em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

17.23 – As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços são aquelas nela previstas, conforme minuta em anexo.

17.24 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

18.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.2 – Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

18.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.2.1 – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

18.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

18.3 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.4 – Para fins do disposto no subitem anterior, **deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.**



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

18.4.1 – Caso não fique DEMONSTRADA a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, O PEDIDO SERÁ INDEFERIDO PELO GERENCIADOR, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 29, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.4.2 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

18.4.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.4.4 – Na hipótese de COMPROVAÇÃO, pelo detentor, de que o preço se tornou superior ao registrado, ao ponto de impossibilitar o cumprimento do compromisso, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.4.5 – O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

19. REABERTURA DA SESSÃO

19.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado;

19.1.3 – Quando o licitante declarado vencedor não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

nas condições estabelecidas, nos termos dos §§2º e 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021;

19.1.4 – Quando o licitante vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

19.1.5 – Em caso de rescisão contratual ou instrumento equivalente junto ao licitante contratado ou nas hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços junto ao detentor, quando for o caso, nos termos do §7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

19.2 – Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.3 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.4 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), OU e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, indicando a data e horário para a sua reabertura.

19.5 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro da licitante junto ao SICAF, **portanto, é de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais de contato, sobretudo seus endereços de e-mail, ATUALIZADOS.**

19.6 – A negociação com os licitantes remanescentes será realizada na forma dos §§2º e 4º do art. 90 da Lei 14.13/2021, obedecendo-se a ordem de classificação estabelecida durante a fase de lances.

19.7 – Após a reabertura da sessão pública, a convocação de cada licitante remanescente para a negociação permanecerá aberta pelo prazo mínimo de 10 (dez) minutos, contados da convocação do agente de contratação no sistema eletrônico.

19.8 – Havendo a recusa da proposta de negociação nos termos do §2º e/ou §4º, I do art. 90 da Lei 14.133/2021, ou ausência de manifestação no prazo informado no subitem anterior, o agente de contratação convocará a licitante subsequente e assim, sucessivamente.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2 – Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba às LICITANTES qualquer tipo de reclamação ou indenização:

20.2.1 – Alterar as condições deste edital, reabrindo e conferindo novo prazo para abertura da licitação, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

20.2.2 – Adiar a data da abertura do certame, promovendo em consequência a divulgação para os interessados, da nova data.

20.3 – A apresentação de proposta não gera nenhum direito para a licitante perante o Município.

20.4 – O agente de contratação ou autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase desta licitação e sempre que julgar necessário;

20.5 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

20.6 – A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.6.1 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.6.2 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.6.3 – Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

20.7 – O agente de contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.8 – Não cabe ao Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet – qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o Município, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

20.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

20.9.1 – os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo ‘contínuo’;

20.9.2 – os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

20.9.3 – nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

20.9.4 – Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

20.9.5 – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

20.9.6 – Na hipótese do subitem 20.9.2, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

20.10 – O agente de contratação e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08 às 11 e de 12:30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura do Município de Carmo do Rio Claro, conforme preâmbulo deste edital, para melhores esclarecimentos.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

20.11 – Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.12 – Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.13 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.14 – Para saber qual é o **local correto** em que a licitante deverá fazer o cadastramento da sua proposta, deverá, **obrigatoriamente**, efetuar a LEITURA do item **3.6.2** deste edital, pois o referido item **ilustra** de forma destacada o espaço correto da plataforma www.compras.gov.br para as licitações realizadas à luz da Lei 14.133/2021.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 – Para maiores informações sobre a licitação, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, em dias úteis, no horário comercial, na Sede do Município, na Rua Delfim Moreira, nº 62 – Centro e pelo e-mail constante no preâmbulo deste edital.

21.1.1 – Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização do pregão, os interessados deverão entrar em contato diretamente com o **Portal de Compras do Governo Federal** (Comprasnet) através dos seguintes meios de contato:

- Plataforma de Atendimento: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>
- Atendimento telefônico gratuito: **0800 978 9001**



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

21.1.2 – A licitante é a única responsável, tanto por obter TODAS AS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS para seu cadastramento junto ao **SICAF, quanto sobre as funcionalidades do sistema eletrônico www.compras.gov.br, cabendo a ela, DE MANEIRA BASTANTE ANTECIPADA, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta plataforma.**

21.1.3 – Não cabe ao agente de contratação e a equipe de apoio, nem mesmo ao Município prestar a licitante quaisquer informações ou orientações no tocante ao SICAF ao às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o agente de contratação e equipe de apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

21.1.4 – Caso a licitante possua QUALQUER TIPO DE DÚVIDA QUANTO À OPERACIONALIDADE DO SISTEMA ELETRÔNICO, o mesmo deverá buscar previamente auxílio junto ao Suporte Técnico do Portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br (Atendimento a Fornecedores) por meio de um de seus canais de comunicação acima indicados.

21.2 – Durante a realização da Sessão do Pregão Eletrônico, a comunicação com o agente de contratação dar-se-á EXCLUSIVAMENTE por meio de troca de mensagens, via chat do sistema eletrônico www.compras.gov.br. NÃO SE ADMITIRÁ CONTATO POR TELEFONE OU QUALQUER OUTRO MEIO.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

21.2.1 – Quando for o caso e o momento oportuno, a comunicação do licitante com o agente de contratação poderá se dar pelo endereço eletrônico indicado neste Edital.

21.3 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo agente de contratação e sua equipe de apoio e as questões relativas ao sistema, pela Administradora do Pregão Eletrônico, o **Portal de Compras do Governo Federal:** www.compras.gov.br.

21.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Departamento de Licitações e Contratos Administrativos do Município, no endereço supracitado no subitem 19.1.

21.5 – A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95, II da Lei n. 14.133/2021.

21.6 – Ressalvado o disposto no item 20.13, todas as partes deste edital são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas, considerar-se-á válido para todas as demais.

21.7 – Fica entendido, que as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e toda a documentação deste Edital, são complementares entre si independentes de transcrição, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

21.8 – Os interessados deverão examinar todas as instruções, termos e especificações técnicas constantes do presente Edital e seus Anexos. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com a documentação solicitada no Edital, é de responsabilidade da licitante, podendo resultar na rejeição de sua proposta.

21.9 – As licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua proposta. O Município de Carmo do Rio Claro/MG, em nenhum caso, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

21.10 – A participação na licitação objeto deste instrumento implicará a aceitação integral das condições nele estabelecidas, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

21.11 – Fica assegurado ao Município, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação, o direito de:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



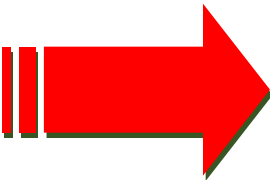
PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

21.11.1 – Adiar a data de abertura da licitação, dando conhecimento aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município, sítio do Município na internet, Portal de Compras do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) jornal diário de grande circulação na mesma forma e condições em que houve a divulgação inicial.

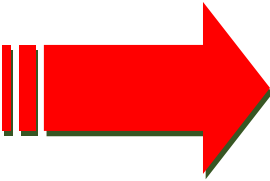
21.11.2 – Revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, sem que caibam as licitantes o direito de reclamação ou indenização e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do objeto desta licitação.

21.12 – O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Edital, e não resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na forma prevista pelo art. 109, I da Constituição Federal.

21.13 – Para saber qual é o local correto em que a licitante deverá fazer o cadastramento da sua proposta, deverá, obrigatoriamente, efetuar a LEITURA do item 3.6.2 deste edital, pois o referido item ilustra de forma destacada o espaço correto da plataforma www.compras.gov.br para as licitações realizadas à luz da Lei 14.133/2021.



20.14 – Havendo divergência entre as especificações do item no sistema eletrônico quanto ao descritivo do Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência.



20.15 – Levando-se em conta que o sistema do www.compras.gov.br não dispõe de todas as especificações e unidades de medida possíveis, conforme as apresentações e acondicionamentos disponíveis no mercado, as unidades de medida, assim como as especificações dos itens a serem



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

consideradas SÃO AQUELAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

22. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

22.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

22.2 – Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

23. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência do Objeto

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Carmo do Rio Claro, 10 de agosto de 2026.

Yuri Santos Pap

**Agente de Contratação
Portaria 072/2023**



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial ao disposto no inciso § 1º do Art. 19 do Decreto Municipal 5.298/2021, no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021 e Decreto 5.566/2023.

1. OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de materiais consistente na execução de remendo (tapa buraco) e confecção de quebra-molas, utilizando materiais do tipo emulsão asfáltica e C. B. U. Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), em vários pontos no sistema viário do município de Carmo do Rio Claro – MG, por período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Objetiva-se através da presente o Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços, com fornecimento de materiais, para a execução de tapa-buraco em diversas ruas da cidade de Carmo do Rio Claro e, ainda, construção de quebra-molas. Imprescindível, a realização da pretensa licitação, visando o registro de preços dos serviços descritos no objeto a fim de garantir a manutenção das diversas vias do Município. A existência de ata de registro de preços para a contratação dos serviços é medida essencial para evitar perdas no asfalto aplicado nas vias, até mesmo porque a omissão em se realizar a recuperação das vias deterioradas pode dar causa ao comprometimento de toda a infraestrutura da via pública, ocasionando acúmulo de resíduos, lama, pedras, dentre outros, o que poderá culminar em acidentes viários e, ainda, prejuízos aos proprietários dos veículos, que podem sofrer danos em razão da sua má conservação. Além disso, não se afasta a obrigação do Município de Carmo do Rio Claro/MG de manter as vias públicas em condições de trafegabilidade. A contratação de empresa na forma apresentada vai otimizar



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

a prestação dos serviços, pois atenderá cada demanda específica do Município. Haverá, ainda, de acordo com as demandas oportunamente apresentadas, a possibilidade de confecção de quebra-molas, item que busca forçar a diminuição da marcha de veículo automotivo nas vias públicas de modo a evitar abalroamentos e acidentes de trânsito.

2.2. Registro válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3. A elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do item a ser adquirido para subsidiar o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme os objetos deste Termo de Referência, no atendimento à necessidade da Prefeitura Municipal.

2.4. Apresenta também, como finalidade, aperfeiçoar o resultado do processo de contratação em níveis que possibilitem ampla concorrência e assegurem o princípio da isonomia, sempre com observância no resguardo dos interesses da Administração Pública.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. Sugere-se que seja adotado para a presente aquisição o Pregão, na forma Eletrônica, Sistema Registro de Preço, observando-se, pois, as regras do Decreto Municipal nº 5.566/2023, Lei n. 14.133/2021 e outras normas aplicáveis à espécie.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, e suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

4.2. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

4.3. O objeto deste Termo de Referência se dará sob o regime de Empreitada por Menor Preço Unitário, nos termos do art. 82, V, da Lei n. 14.133/2021.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os itens serão solicitados de forma fracionada, conforme a necessidade da Secretaria requisitante, devendo ser fornecidos mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, nos quantitativos e prazos que devem vir discriminados na AF.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

5.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

5.2.1 A medição será por tonelada aplicada de CBUQ.

5.2.2. O material utilizado para a prestação dos serviços deverá ser pesado no Município de Carmo do Rio Claro, na presença do servidor ou comissão designada para esse fim.

5.2.3. Realizada a pesagem deverá ser lavrado laudo de medição relacionando: a) Data da retirada do material da usina; b) Placa do caminhão carregado; c) Peso; d) Volume; 5.1.4. A pesagem a que alude o item 5.2. deverá ocorrer às expensas da empresa contratada.

5.2.4. A empresa, sempre que solicitado, deverá apresentar laudo de aferição, da balança utilizada para medição, emitido pelo Inmetro.

5.2.5. Caberá ao Gestor do contrato, ou servidor por ele designado, a elaboração de relatório detalhando os locais da prestação dos serviços, relacionados à cada ordem de serviço

6. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, acompanhada das medições com o atesto do Gestor da contratação, sendo liberadas para pagamento somente após a aprovação e verificação de que foram cumpridas todas as condições pactuadas e a conformidade com o projeto de execução, pelo Gestor da contratação, mediante termo circunstanciado de recebimento assinado pelas partes. (Na Nota Fiscal deverá constar o banco, agência e Número da conta da Contratada).

6.2. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela LICITANTE VENCEDORA.

6.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.4. A empresa deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos que a habilitaram no certame, a saber:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser fornecido em até 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

8.2. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento de cada item objeto deste certame, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

8.3. Todos os equipamentos envolvidos na contratação deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação nos termos da Lei no 8.078, de 11/09/1990. A contratada deverá comprometer-se a substituir os equipamentos que apresentarem defeitos no prazo de 24h (horas) das peças deve ser o de validade do produto garantido pelo fabricante, não sendo inferiores a 180 (centos e oitenta) dias.

9. QUANTITATIVO, VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

9.1. A quantidade total e as especificações dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência são:

ITEM	UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO POR ITEM	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	TON	1.000	AMPLA CONCORRÊNCIA - MASSA ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) A SER UTILIZ ADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS E REPARO NAS VIAS COM TAPA BURACO. A prestação dos serviços deverá obedecer às regras e exigências estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência. - AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060.000,00

9.2. O Valor total ESTIMADO para o Registro de Preço é de **R\$ 1.060.000,00 (Um milhão e sessenta mil reais).**



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Portaria 77/2022, o contrato advindo deste Termo de Referência terá como Gestores o Secretário de Obras e Serviços Públicos: Sr. Thiago Ferreira Candido e o Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos: Sr. Wagner Oliveira Mendonça.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne ao fornecimento do objeto do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. DO LOCAL PARA ENTREGA

11.1. O Local, data e horário para a prestação de serviço será discriminado na Autorização de Fornecimento (AF).

11.2. A forma de execução é indireta. A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos para prestação de serviços com o fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, insumos, mão de obra, maquinário necessários para execução dos serviços, conforme determinado pelo Gestor da contratação na autorização de fornecimento/execução ou contrato administrativo, OBSERVANDO-SE AS REGRAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I.

11.3. A licitante vencedora deverá realizar a prestação de serviço no local, prazo e condições definidos supra ou em outra previamente comunicada pela Administração em atenção à conveniência e necessidade pública.

11.4. Porquanto inexistem meios de se definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser contratado, o quantitativo estimado neste Termo de Referência não possui, em



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

hipótese alguma, caráter de franquia, tratando-se somente de uma estimativa ou expectativa de consumo, por parte das unidades requisitantes. Nesse caso, foi estabelecido um padrão que consiste na unidade de medida unitária para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

12. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

12.1. O regime de execução se dará por Empreitada Por Preço Unitário.

12.2. A adjudicação do objeto será feita pelo Menor Preço por Item

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Caberá à empresa contratada a comprovação de sua habilitação de acordo com a exigência da Lei nº. 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza. No caso de Registro de Preços, as dotações serão discriminadas nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

• Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não seja a parte finalística da contratação e depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Caberá à licitante vencedora fornecer o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente:

15.2. Fornecer o serviço rigorosamente nas especificações e prazos constantes do Termo de Referência;

15.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

15.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;

15.5. Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

15.6. Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

16.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de entrega dos itens.

16.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

16.4. Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

16.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

16.6. Efetuar o pagamento do objeto de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

16.7 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

16.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, conforme art.83 da Lei 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

17.12. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.13. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

17.14. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

17.15. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

17.16. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.carmodorioclaro.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

17.17. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

17.18. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

17.19. Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

17.20. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

17.21. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

17.22. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

17.23. Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

18.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.5. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Compra, nos termos dos incisos I e II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

18.9. A Existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme art.83 da Lei 14.133/2021.

19. DO FORO

19.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro, 22 de julho de 2025.

Eliéser Lima Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Município de Carmo do Rio Claro - MG



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICIDADES

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços a serem prestados serão, especificamente, de reparos tipo remendo (tapa buraco) e confecção de quebra-molas através materiais do tipo Emulsão Asfáltica, e C. B. U. Q. (concreto betuminoso usinado a quente).

1.2. Define-se os serviços como sendo: A - Remendo (tapa buraco) “o conjunto de operações destinadas a corrigir manifestações de ruína específicas, ocorrentes em nível de revestimento betuminoso e em alguns casos extremos, atingindo frações de camada de base; tais operações são bem definidas e de pequeno porte”. B - Quebra-molas “alteração (relevo ou concavidade) em piso de rua ou estradas, para forçar a diminuição da marcha de veículo automotivo”

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS OBSERVANDO AS SEGUINTE REGRAS:

2.1. Isolamento, sinalização e iluminação – A empresa deverá confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução do serviço, de forma a atender os padrões satisfatórios, atendendo as Normas Vigentes Brasileiras.

2.2. Pintura de ligação / emulsão asfáltica – GENERALIDADES

A - A pintura de ligação constitui-se na aplicação de uma camada de material betuminoso que, quando utilizado sobre a superfície de uma base ou de um pavimento, antes da execução de um novo revestimento betuminoso, promove a aderência e impermeabilização entre este revestimento e a camada subjacente.

B – O Material trata-se de uma emulsão asfáltica de ruptura rápida, tipo RR-1C, que deve estar pura até a chegada ao local da aplicação. A taxa de aplicação deverá situar-se em torno de 0,8/m² a 1,0 1/m² após a diluição com água, máximo de 20%, a critério da fiscalização.

C – Equipamentos – Os equipamentos deverão ser compatíveis com as necessidades do serviço, tanto do ponto de vista de produção, quanto de qualidade. **D** - A varredura



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

deverá ocorrer manualmente em razão do serviço envolver pequenas áreas. Poderá, eventualmente, ser utilizado ar comprimido, com cuidados para evitar desagregações da estrutura e projeção de partículas.

2.3. Execução

A base implantada deverá ser convenientemente varrida de modo a eliminar o pó e materiais soltos existentes. Após a varrição deverá ser aplicado o material betuminoso adequado, em temperatura compatível com seu tipo, quantidade certa e uniforme. A imprimação não deverá ser realizada em dias de chuva ou quando esta estiver iminente ou ainda quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10 graus centígrados. Deverá ser escolhida a temperatura que proporcione melhor viscosidade para espalhamento do ligante, atendendo as normas técnicas brasileiras vigentes. A formação de poças de ligante na superfície da base deverá ser evitada. Caso isso aconteça tornar-se-á necessária à remoção das mesmas. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deverá ser imediatamente corrigida.

2.4. Controle

A fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a execução de qualquer um dos ensaios previstos.

A temperatura de aplicação deverá ser estabelecida para o tipo de material betuminoso em uso e controlada no início de cada aplicação.

2.5. Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ):

A. Generalidades: CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) é um dos tipos de revestimentos asfálticos mais utilizados nas vias urbanas e rodovias brasileiras. O revestimento é a camada responsável por receber e transmitir a carga dos veículos, além de servir de proteção contra a degradação e enfraquecimento da base das vias (leito carroçável). Normalmente é composto por um agregado miúdo (pedrisco), agregado graúdo (brita) e um ligante (CAP - Cimento Asfáltico de Petróleo), obtido da destilação fracionada do petróleo. A mistura dos agregados com o ligante é realizada a quente em uma usina de asfalto e transportada até o local de sua aplicação por caminhões especialmente equipados onde é lançado por equipamento adequado chamado de vibro-acabadora. Após seu lançamento a mistura é compactada por rolos compactadores até



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

atingir a densidade especificada em projeto. A nova camada de CBUQ deverá ser executada de acordo com as normas técnicas, respeitando e cumprindo o que reza as leis vigentes brasileiras.

B. Material betuminoso: Deverá ser empregado cimento asfáltico de penetração (CAP - Cimento Asfáltico de Petróleo), aditivado com melhorador de adesividade, obtido da destilação fracionada do petróleo.

C. Agregados:

C.1. Agregado graúdo: O agregado graúdo deverá ser pedra britada, de granito ou basalto. O agregado graúdo deverá se constituir de fragmentos são, duros, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas. A perda máxima tolerada, no ensaio de desgaste Los Angeles, é de 50%. Deverá apresentar boa adesividade. Submetido ao ensaio de durabilidade, com sulfato de sódio, não deverá apresentar perda superior a 12% em ciclos. O índice de forma não deverá ser inferior a 0,5. Opcionalmente, poderá ser determinada a porcentagem de grãos de forma defeituosa, que se enquadrem na expressão:

$$L + g \geq 6 e$$

L – maior dimensão do grão;

g – diâmetro mínimo do anel, através do qual o grão pode passar;

e – afastamento mínimo de dois planos paralelos, entre os quais pode ficar contido o grão. Não se dispondo de anéis ou peneiras com crivos de abertura circular, o ensaio poderá ser realizado utilizando-se peneiras de malha quadrada, adotando-se a fórmula:

$$L + 1,25g \geq 6 e$$

L – maior dimensão do grão;

g – diâmetro mínimo do anel, através do qual o grão pode passar;

e – afastamento mínimo de dois planos paralelos, entre os quais pode ficar contido o grão. Sendo g, a medida das aberturas de duas peneiras, entre as quais fica retido o grão. A porcentagem de grãos de forma defeituosa não poderá ultrapassar 20%.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.2. Agregado miúdo:

O agregado miúdo poderá ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 55%.

D. Composição da mistura e dados fornecidos (relatórios técnicos): A mistura deverá ser projetada de modo a satisfazer o constante no quadro abaixo.

A composição da mistura de agregados da Faixa C, DNIT 031/2006-ES, precisa atender a seguinte graduação:

PENEIRAS	ABERTURA (mm)	PORCENTAGEM PASSANDO FAIXA C
¾"	19,10	100
½"	12,70	80-100
3/8"	9,50	70-90
Nº 04	4,80	44-72
Nº 10	2,00	22-50
Nº 40	0,42	8-26
Nº 80	0,18	4-16
Nº 200	0,075	2-10

O projeto da mistura e o esquema de calibragem da usina deverão ser comunicados, e descrito em relatório enviado a fiscalização.

O teor de asfalto deverá situar-se entre 4,5% e 7%. As porcentagens de betume se referem à mistura de agregados considerados como 100%. A fração retida entre duas peneiras consecutivas não deverá ser inferior a 4,5% do total.

Deverá ser adotado o método Marshall, para verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da mesma, com a energia de compactação correspondente a 75 golpes por face.

Os valores limite para a estabilidade fluência e relação E/F, e todos os ensaios utilizados terão que obedecer às normas brasileiras vigentes.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Estes dados acima referenciados que qualificam a massa utilizada serão exigidos através de análise laboratorial (à custa da contratada). Em caso de problemas na execução do serviço a contratada deverá refazê-lo às suas custas.

E. Equipamentos, para compressão e transporte da mistura: Deverão ser utilizados equipamentos compatíveis com as necessidades do serviço, tanto do ponto de vista de produção quanto de qualidade.

O equipamento em operação deverá ser suficiente para cumprir a mistura à densidade requerida, enquanto esta se encontrar em condições de trabalhabilidade. Como por exemplo: Rolo pneumático e/ou rolo metálico liso, tipo tendem, rolo CG 11 ou outro equipamento aprovado pela fiscalização. O rolo deverá ter uma carga de 8 ton. a 12 ton.. Os caminhões tipo basculante, para o transporte de concreto betuminoso, deverá ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água sabão, óleo cru fino, óleo parafínico ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas. Deverão dispor de lonas para proteção da carga.

F. Execução: Para aplicação do CBUQ a contratada deverá dispor de caminhão basculante ou térmico com o referido CBUQ, rolo compactador, de acordo com o porte do serviço já avaliado e agendado, também pode ser de grande utilização a placa vibratória para estes reparos de pequeno porte, mas de grande fluxo.

A execução só ocorrerá se a temperatura ambiente se encontrar acima de 10 graus centígrados e com tempo não chuvoso. A mistura não deverá ser colocada na pista apresentando temperatura inferior a 100 graus centígrados.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento de equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência à mistura, é proibido o uso de querosene, gasolina e solventes similares como produto a ser aspergido no rolo de pneus e equipamentos de manutenção.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As juntas longitudinais de construção, no caso de execução de duas ou mais camadas sucessivas de concreto asfáltico, deverão ficar desencontradas e separadas de no mínimo 20 centímetros.

As emendas de construção, tanto longitudinais como transversais, deverão ser cortadas de modo a se obter juntas verticais, sem bordos frouxos ou arredondados pela compactação.

Antes de se colocar mistura nova adjacente a uma junta cortada, aplicar-se-á na superfície de contato uma camada fina e uniforme do mesmo ligante betuminoso empregado na mistura.

Os revestimentos recém-acabados deverão ser mantidos sem trânsito, até o completo resfriamento.

Para CBUQ será utilizado uma fator de compactação de 0,73 que será multiplicado pela quantidade transportada para fins de dimensionamento da necessidade utilizada.

Depois de lançado o material na área do reparo, o mesmo deverá ser espalhado com ferramenta adequada, para não permitir a formação de torrões. Para profundidades maiores, o preenchimento se processa em duas ou mais camadas, na dependência da espessura do revestimento asfáltico existente, sendo que cada camada individual compactada não pode ser inferior a 40 mm e superior a 60 mm.

Ferramentas de uso em geral, como, picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais, depósitos de betume, depósitos de água serão de encargos da contratada.

Também poderão ser solicitados serviços de fresagem, o serviço consiste em remover a camada de CBUQ (asfalto) danificado, substituindo por uma nova camada de CBUQ.

3. RECOMENDAÇÕES e ORIENTAÇÕES

3.1. Sinalização/Demarcação da área a ser reparada: A empresa deverá dispor de equipamentos de sinalização e controle de tráfego.

Identificado o local a ser reparado, deverá ser demarcada a área a ser reparada com tinta ou giz, de forma a que toda a parte comprometida venha a ser retirada.

Esta marcação deve ser feita com linhas retas, sempre paralelas ao eixo da via e perpendiculares ao mesmo.

Não deve ser permitida a abertura da cava com bordos arredondados.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.2. Corte no material (área a ser reparada): O corte do material comprometido deverá ser realizado com o uso de compressor de ar equipado com martetele e ponteiro tipo pá ou serra clipper.

O corte deve atingir toda a espessura da camada de revestimento, orientando-se a escavação no sentido do centro do buraco para os bordos.

Os bordos devem ser sempre verticais. O corte deve ser executado até a profundidade necessária para atingir material estável, a fim de obter uma boa fundação para o remendo. O fundo deve ser nivelado.

3.3. Limpeza do local: Após a escavação do material a ser substituído, deve ser feita a sua remoção, utilizando-se pás e ferramentas manuais, levando-se o material para lugar indicado pelo responsável pela fiscalização, através de carregamento do material no caminhão.

O pó remanescente no fundo da cava deve ser removido, manualmente ou por jatos de ar comprimido.

A cava deve ficar completamente limpa, sem qualquer material solto.

3.4. Pintura de ligação: Concluída a limpeza e após a inspeção da cava para verificar se todo o material comprometido foi removido, far-se-á pintura de ligação nas paredes e no fundo da escavação.

A emulsão asfáltica ou asfalto diluído deverá ser aplicada com o espargidor de asfalto ou dispositivo manual (trincha).

A película ligante deverá cobrir integralmente as paredes e o fundo da cava, devendo-se cuidar para que não seja fina demais ou espessa demais.

3.5. Lançamento e espalhamento (mistura betuminosa): Após a aplicação da pintura de ligação, deverá ser lançado no buraco o material de reposição utilizando-se, o material asfáltico. Qualquer que seja a natureza ou a origem da mistura, sua confecção deverá obedecer a prescrições de execução adequadas e dosagens controladas.

O lançamento da mistura na cava não deve ser feito com o basculamento do material, o que provocaria a segregação dos grãos mais graúdos do agregado. Deve-se utilizar, para



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

isto, o lançamento com pás quadradas, começando o lançamento no sentido dos bordos para o centro.

Outra cautela a se adotar diz respeito à espessura da camada, que deve ter mínimo de 40mm e máximo de 60mm.

A aplicação deverá ocorrer sempre compactando as camadas antes de aplicar a posterior, compactação.

Depois de lançado o material na área do reparo, o mesmo deverá ser espalhado com ferramenta adequada, para não permitir a formação de torrões.

A colocação do material no local do reparo deve prever um pequeno excesso para compensar o rebaixamento com a compactação.

3.6. Compactação da mistura betuminosa: Após a colocação do material e a verificação de que na periferia do remendo não exista material em excesso, iniciar-se-á a compactação junto às paredes verticais, progredindo-se em direção ao centro do remendo. Devem ser verificadas as bordas do remendo com a compactação adequada do material recém- colocado, de maneira que não surja um ressalto entre o pavimento antigo e o remendo executado.

Na compactação serão utilizados equipamentos que atendam a especificidade do serviço e do objetivo a ser alcançado.

3.7. Limpeza geral: Após a compactação do remendo seguir-se-á a limpeza da área.

A limpeza compreenderá a remoção de todas as sobras e detritos, que deverão ser recolhidos e lançados em locais indicados pelo gestor do contrato.

Os resíduos não devem ser lançados na pista, nos bordos ou em locais que possam comprometer a eficiência do sistema de drenagem.

Para coleta do material a contratada deverá dispor de caminhão caçamba, carrinhos de mãos, ferramentas, dentre outros, inclusive, caso necessário, retroescavadeiras.

4. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

4.1. Rotinas/Metas: As rotinas de acionamento da Contratada deverão ser planejadas, segundo os critérios estabelecidos na Especificação Técnica e, considerando acionamentos diurnos ou noturnos.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A equipe escalada para executar os serviços deverá chegar ao local do buraco munida de todos os Equipamentos de Proteção Individual.

A contratada, através de funcionário encarregado, juntamente com o Gestor da Contratação, deverá tomar as atitudes abaixo relacionadas:

A - Decidir com o motorista do caminhão, em razão da facilidade de descarga da massa asfáltica no buraco a tapar, do trânsito e da sinalização na área, o local de estacionar o veículo;

B - Observar o fluxo de veículos e pedestres no local da “Operação”, e decidir sobre a localização e distribuição das placas de sinalização e cones de advertência. As placas e cones devem proteger também o caminhão estacionado, que por sua vez será útil para a proteção de toda a Equipe;

- Antes de se iniciar a operação, a área danificada do pavimento deverá ser delimitada,

obedecendo preferencialmente à forma de polígonos de ângulos retos.

- Quando o dano resultar de deficiência do subleito, todas as camadas constituintes do pavimento, deverão ser removidas de maneira que as faces resultantes dos cortes se apresentem aproximadamente verticais;

- Os materiais retirados, constituídos da base da pavimentação existente, somente poderão ser empregados como reforço do subleito. Sempre que o material do subleito, solo local ou importado, tendo a umidade excessiva, deverá ser obrigatoriamente ser substituído por material no teor ótimo de umidade, antes da compactação, e deverá ser feita em camadas de no máximo 20 cm de material solto;

- Em todos os reparos executados, será obrigatória a limpeza final do entulho e do material excedente, os quais deverão ser depositados ou recolhidos em locais pré-estabelecidos, ficando proibida a descarga em leitos de vias públicas ou em terrenos baldios, devendo a empresa contratada apresentar ao Departamento de Infraestrutura, um plano de manejo ambientalmente sustentável no que diz respeito ao destino do material retirado;

4.3. Equipe de trabalho

Para desenvolvimento das atividades objeto do presente Termo de Referência, a Contratada deverá obrigatoriamente, disponibilizar o efetivo para atingir a excelência na prestação deste serviço.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os profissionais a serem alocados na execução dos serviços deverão atender às seguintes funções e exigências, conforme segue:

4.3.1. Responsável Técnico

Terá como finalidade executar a coordenação e o planejamento dos serviços relativos ao objeto, descritos nesta especificação. Este profissional será responsável pela avaliação dos serviços, identificação de patologias e seu tratamento, assim como indicação e orientação de procedimentos de rotinas. Será responsável também pela emissão de pareceres técnicos, sempre que necessário. Deverá manter contatos com a fiscalização, para discutir e tomar providências. Recolher ART (anotação de responsabilidade técnica), do serviço executado, e do fornecimento do material a serem empregados.

Possuir em seu quadro permanente, na data de abertura do certame, profissional de nível superior, ou outro, reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART), devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram ou estão sendo executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acerto Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, reconhecida em cartório.

4.3.2. Operadores de máquina leve / pesada:

- Dirigir e operar caminhão caçamba;
- Dirigir e operar caminhão basculante;
- Dirigir e operar máquina retro-escavadeira;
- Dirigir e operar rolo compressor mecânico;
- Habilitação categorias “C” e “D”.

4.3.3. Servente:

- Executar, sob supervisão, os serviços objeto deste contrato;
- Verificar sempre, antes de iniciar qualquer serviço, se o seu equipamento e suas ferramentas de trabalho estão em perfeitas condições;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Executar a tarefa para qual foi designado, segundo a melhor técnica, seguindo as determinações do Preposto, e as normas de segurança;
- Sinalizar o local de trabalho;
- Limpar, controlar e guardar os materiais e ferramentas;
- Ter senso de equipe e de coleguismo;
- Ter disciplina e iniciativa no serviço;
- Ser capaz de manter-se sereno e calmo sob circunstâncias, adversas inerentes ao seu trabalho.

4.4. Veículos / Acessórios

4.4.1. Condições específicas

A Contratada deverá dispor durante a vigência do Contrato, de veículos / acessórios adequados para a execução dos serviços objeto desta especificação.

Todo e qualquer veículo, deve ser fornecido em perfeitas condições de uso e capacidade, e com rendimento adequado a função à que se destinam. A manutenção, o fornecimento de combustível e lubrificante, o motorista, documentações junto aos órgãos de trânsito e demais despesas, são de responsabilidade da Contratada.

A viatura utilizada no transporte interno deverá ser um veículo com capacidade para transporte de, no mínimo, cinco pessoas além de materiais e equipamentos (documentação comprobatória deverá ser entregue no início do contrato e sempre que a fiscalização da contratante achar necessária para certificação das condições contratuais). A Contratada será responsável por efetuar o seguro contra terceiros. A Fiscalização poderá a qualquer tempo, inspecionar os veículos e solicitar reparos ou a sua substituição, caso julgada necessária.

4.4.1. Veículos, Equipamentos e Ferramental

Todo equipamento antes do início da execução, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pela Fiscalização, sem o que não é dada a autorização para o início dos trabalhos.

4.4.1.1. Veículos



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Um caminhão basculante com capacidade para transportar desde as usinas produtoras até as frentes de trabalho, na faixa de 7 a 13 toneladas de CBUQ ou PMF, é fundamental ao longo de toda uma operação. O caminhão deve ter acondicionado um tambor de 200 litros (mínimo) para emulsão asfáltica (RR-1C), um tambor de 100 litros (mínimo) de água e outros recipientes adequados para conter até 20 (vinte) litros de combustível para o compactador e compressor (se necessário), e 5 (cinco) litros de óleo diesel para limpeza.

Além dos materiais supracitados, o caminhão deve transportar toda a Equipe de Trabalho (normalmente 1 encarregado e 5 serventes), os equipamentos e ferramental produtivos, os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e de Proteção Individual (EPI's). Um caminhão auxiliar poderá ser necessário quando na operação for utilizado: martelete pneumático e/ou serra clipper / compressor, rolo compactador CC800, ou equivalente, materiais para recuperação do subleito e/ ou sub-base e/ ou base: canga de minério, bica corrida, resíduo sólido da construção civil (RSCC), fresado de CBUQ.

4.4.1.2. Equipamentos e ferramentas

Para toda e qualquer operação, são indispensáveis:

- Chibancas;
- Picaretas;
- Vassouras;
- Pás;
- Enxadas;
- Carrinhos de mão;
- Rastelos;
- Baldes;
- Regadores;
- Termômetros de haste;
- Compactador vibratório manual ou portátil tipo CC800 ou equivalente;
- Serra corte concreto/asfalto;
- compressor de ar;
- marteletes pneumáticos;
- fresadora a frio (opcional);
- rolo de pneus autopropelido;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- caminhão basculante.

O Rolo Compactador deve ter um peso máximo de 2.000Kg, uma frequência de vibração aproximadamente 2.000 VPM e aplicar uma força centrífuga superior a 2.000Kg.

Todos os equipamentos e ferramental precisam estar em “bom” estado de conservação e em quantidades suficientes para a utilização. Os serviços deverão ser supervisionados pela Fiscalização.

4.4.1.2. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Proteção Individual (EPI)

Para segurança de todos os que utilizam e que trabalham numa via pública é necessário sinalizá-la cuidadosamente durante a operação. Necessitam ser utilizadas placas de sinalização, mínimo de 2 (duas) e cones plásticos coloridos, mínimo de 8 (oito) com altura de 75 cm, que constituem os Equipamentos de Proteção Coletiva, EPC.

Também as placas e os cones precisam estar em “bom” estado de conservação e em quantidades suficientes para a execução do trabalho. A avaliação diária deste EPC é de responsabilidade do Engenheiro ou Técnico responsável pela operação, sob a supervisão dos Gerentes Regionais de Manutenção.

A “Operação Tapa Buracos” é executada, normalmente, por 6 (seis) trabalhadores, incluindo o Encarregado da Equipe. Até mesmo o Encarregado necessitará, às vezes, ensinar as tarefas a um novato, assumir pessoalmente alguma tarefa nos momentos de acúmulo dos serviços ou até mesmo quando da necessidade de concluí-los mais cedo, etc.

Assim sendo, todos eles deveram possuir e usar o seu EPI, obrigatório por lei específica, a saber:

- Uniforme completo;
- Botina;
- Óculos;
- Luvas de raspa;
- Protetor auricular;
- Capa de chuva para uso eventual no período chuvoso.

A avaliação diária de cada EPI, a certeza de que eles estão em bom estado para uso naquele dia de trabalho é de responsabilidade do Encarregado ou Técnico responsável pela operação do dia a dia. A obrigatoriedade de uso dos equipamentos por



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

todos durante a operação é de responsabilidade do Encarregado da Equipe, que tem a obrigação de dar bom exemplo, utilizando todo o equipamento.

A Contratada deverá também apresentar um Engenheiro de Segurança.

4.4.1.3. Uniformes

A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de uniforme de trabalho para os seus empregados, previamente aprovados pela Fiscalização. O uniforme deverá ser utilizado desde o primeiro dia de vigência do contrato.

5.0. RESPONSABILIDADES

5.1. Responsabilidade da Contratante

Caberá a CONTRATANTE, fiscalizar junto à Contratada, e valer cumprir todas as instruções, e atribuições, realizando também vistorias de Segurança nos locais de trabalho, verificando o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos dispositivos protetores do pessoal, máquinas e equipamentos e verificará a observância das leis em vigor destas instruções e demais existentes, sobre Segurança e Higiene do Trabalho.

5.2. Responsabilidade e Obrigações da Contratada

Responder perante a CONTRATANTE, por todos e quaisquer serviços que porventura venha a subcontratar, responsabilizando-se pelos trabalhos dessas subcontratadas, e pela extensão às mesmas dos termos destas instruções.

Acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar dentro do prazo determinado as irregularidades apontadas sob pena de suspensão do serviço relativo à irregularidade apontada.

Direção dos Trabalhos: O responsável pela execução dos trabalhos deverá:

- assegurar o cumprimento destas instruções por parte do seu pessoal;
- assegurar o cumprimento por parte de seu pessoal, das normas referentes a lugares e vias de acesso que deverão ser usadas;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- transmitir por escrito as instruções de segurança a seu pessoal, quando assim for solicitado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA obriga-se a partir da data de assinatura do contrato a:

- Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado;
- Participar de processos de Análise de risco relacionados à instalação / implantação do equipamento e/ou sistema e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe foram atribuídas nestes processos, bem como os custos correspondentes;
- Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de segurança operacional que regem as leis vigentes brasileiras;
- Confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os padrões de segurança operacional na obra.

Os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, porém fixados de maneira adequada;

Admitir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado para a execução dos serviços, mantendo sempre a Fiscalização atualizada quanto à constituição de sua equipe;

- Portar os crachás de identificação para acesso e execução de atividades;
- Tomar providências junto à Fiscalização e em tempo hábil para a obtenção dos materiais

necessários à execução dos serviços, de modo a cumprir a programação aprovada;

- Dispor e obrigar seus funcionários a usarem os equipamentos de proteção individual - EPI's (luvas, óculos de segurança, outros), de uso obrigatório pela Legislação de Higiene e de Segurança do Trabalho.

- Facilitar à Fiscalização a inspeção da execução dos serviços em andamento em qualquer

dia e hora, prestando todas as informações solicitadas e com a apresentação dos documentos e dados técnicos requeridos;

- Prestar assessoramento à Fiscalização no planejamento das atividades de manutenção e



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

operação, relativas ao objeto do contrato;

- Prestar assessoramento à Fiscalização através de elaboração de pareceres técnicos / laudos, relativas ao objeto do contrato;
- Desenvolver suas atividades de modo que a operação dos sistemas ou equipamentos sob sua responsabilidade, objeto desta especificação, seja feito sem interrupções;
- Não realizar serviços que impliquem em alteração dos sistemas ou equipamentos, sem prévia autorização da Fiscalização;
- Alertar, por escrito, à Fiscalização sobre qualquer fato que possa colocar em risco a segurança ou a continuidade de operação do sistema viário (leito carroçável);

6.0. OBSERVAÇÕES

Todos os profissionais devem ter habilidades e conhecimentos para trabalharem em todos os sistemas descritos neste Termo de Referência.

A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da contratada, através de seu responsável técnico, que deverá estar presente acompanhando os serviços ou encaminhar a contratante outro profissional de responsabilidade (habilitado para a função) para liderar a equipe, avaliar a execução antes e depois e manter o contato com a fiscalização.

A Contratada quando acionada pela Fiscalização via telefone ou outro meio de comunicação definido na reunião inicial do contrato, deverá através do responsável técnico da Contratada fazer uma inspeção inicial do serviço (cubagem/medições) em no máximo 24 horas após o acionamento, elaborando junto com a fiscalização a programação da ação corretiva que deverá ser executada no prazo máximo de 3 h.

Após a execução da manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização relatório com local de intervenção. Mensalmente a empresa deverá apresentar o Relatório de Manutenção para compor o valor da medição que será à base da emissão da Nota Fiscal.

Antes do período de ocorrência das chuvas, a contratada deverá tomar as medidas necessárias através da execução de manutenções preventivas nos locais onde apresentarem patologias que venham a comprometer o bom desempenho do pavimento.

Mesmo durante o período chuvoso ou imediatamente após as chuvas, deverão ser observados os cuidados necessários para a manutenção da boa qualidade dos serviços.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Para a execução da “Operação Tapa Buracos” devem ser observadas a segurança e a sequência executiva para cada tipo de reparo em função do pavimento, apresentadas anteriormente.

Preliminarmente deverá ser realizada uma verificação para determinar com precisão a causa do defeito.

Também será necessário e avaliado a qualidade da massa asfáltica e betume utilizado, sempre que surgirem dúvidas à fiscalização, pois a aplicação de CBUQ já frio ou de baixa qualidade poderá implicar em nova fragmentação e posterior re-serviço (caso isto venha a acontecer cabe salientar que o serviço será refeito às custas da contratada). A massa deverá ser isenta de solvente, pois o mesmo causa a deterioração do polímero.

Carmo do Rio Claro, 22 de julho de 2026.

Eliéser Lima Silva
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Município de Carmo do Rio Claro MG

Wagner de Oliveira Mendonça
Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos
Município de Carmo do Rio Claro MG



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026 - PROCESSO Nº 113/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026

Aos ____ dias do mês de ____ de 2026, de um lado a Prefeitura do Município, doravante denominada **MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO/MG**, situado na Rua Delfim Moreira, 62, centro, neste ato representado pelo Sra. **Eliéser de Lima Silva**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.461.956-57, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, situada na _____, nº _____, CEP: _____, TEL: (____) _____ na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, portador da identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominado “**DETENTOR**”, firmam a presente **ATA DE “REGISTRO DE PREÇOS**, em face da classificação das propostas apresentadas no referido Pregão/RP, deliberada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Pregão e homologada pelo Prefeito do Município, regida pelos Decretos Municipais nº. 5.298/2021 e 5.566/2023, pela Lei Federal nº 14.133/2021, respectivas alterações, demais normas pertinentes e em conformidade demais normas pertinentes e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

" SRP PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE REMENDO (TAPA BURACO) E CONFECÇÃO DE QUEBRA-MOLAS, UTILIZANDO MATERIAIS DO TIPO EMULSÃO ASFÁLTICA E C. B. U. Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE)".

1.1 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – O Município pagará à Detentora os valores constantes da tabela do quadro 01 abaixo e são considerados completos bem como abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

do material e do pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada nesta ata.

2.1.1. – Quadro 01:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ _____ (_____).

2.2 – A existência de preços registrados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não aquisição dos produtos não importará em indenização de qualquer espécie.

2.3 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

3.2.1 – O instrumento contratual de que trata o subitem anterior, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 – Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

3.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 – O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula nona.

3.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes detentores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 – Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

3.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 – A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA ENTREGA E OBRIGAÇÕES DO DETENTOR:

4.1 – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

6.2 – A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 18, do Decreto Municipal nº 5.566/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O Município de Carmo do Rio Claro realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

8.1.2 – Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2.1 – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.3 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, **mediante comprovação de fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.4 – Para fins do disposto no subitem anterior, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, **documentação comprobatória** ou planilha de custos **que DEMONSTRE que o preço registrado se tornou inviável** frente às condições inicialmente pactuadas.

8.4.1 – **Caso não demonstrada a existência de fato superveniente** que torne insubsistente o preço registrado, **o pedido será indeferido pelo gerenciador**, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 29, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

8.4.2 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.4.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4.4 – Na hipótese de **COMPROVAÇÃO, pelo detentor**, de que o preço se tornou superior ao registrado, **ao ponto de impossibilitar o cumprimento do compromisso**, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.4.5 – O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

9.1.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5 – No caso do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.6 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens anteriores será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

9.2 – O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

9.2.1 – por razão de interesse público; ou

9.2.2 – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ARP

10.1 – Os contratos e instrumentos equivalentes, conforme art. 95 da Lei 14.133/2021, decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 – A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

11.2 – É vedada a participação dos órgãos da Administração direta e indireta do Município em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

CLÁUSULA DOZE - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1 – O órgão gerenciador será o Município de Carmo do Rio Claro/MG.

12.2 – Não há órgãos participantes.

CLÁUSULA TREZE - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento intenção de registro de preços – IRP, para compra nacional ou compra centralizada, seguirão ao estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste edital.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, a Ata e o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90032/2026, os respectivos anexos, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

14.2 – Durante a vigência da presente ata, caso ocorra qualquer alteração, seja contratual, endereço, endereço eletrônico ou telefone, a empresa deverá atualizar seus dados cadastrais junto ao Município.

14.3 – Havendo necessidade de comunicação do Município com a detentora, esta se dará como efetivada quando realizada através do(s) telefone(s), endereço(s) físico(s) e/ou eletrônico(s) informado(s) no campo apropriado da proposta de preços.

14.4 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14.5 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será lavrada em 02 (duas) vias, devendo ser juntada uma ao processo que lhe deu origem e a outra para o DETENTOR, podendo ser tiradas quantas cópias forem necessárias para o suprimento das necessidades dos serviços administrativos.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estando devidamente contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para fins e efeitos de direito.

THIAGO FERREIRA CÂNDIDO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Detentor(a)

Testemunhas:¹

1 _____ 2 _____

¹ Minuta desta ARP elaborada por Yuri Santos Pap, submetida à análise e controle de legalidade pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria Geral do Município, nos autos do processo licitatório em epígrafe.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2026

Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR: N°	Descrição:			
Ordem	Fornecedor/CNPJ	Marca	Preço Unitário	Valor Total
01°				
02°				
03°				

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original (último lance ofertado):

Item do TR: N°	Descrição:			
Ordem	Fornecedor/CNPJ	Marca	Preço Unitário	Valor Total
01°				
02°				
03°				